



PROCESSO	:	356735/2018
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ASSUNTO	:	PEDIDO DE RESCISÃO
RECORRENTE	:	INFRAMAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
DESCRIÇÃO	:	PEDIDO DE RESCISÃO REFERENTE AO PROCESSO 215791/2014, ACÓRDÃO 633/2016-TP
RELATOR	:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pela empresa Inframax Construções e Terraplenagem Ltda (a denominação anterior da empresa era Trimec) em desfavor do Acórdão 569/2021-TP, que julgou improcedente o Pedido de Rescisão proposto, pela recorrente, em face do Acórdão 633/2016-TP.

O Conselheiro Relator Waldir Teis conheceu o recurso¹ em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo) e encaminhou os autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos (Serur) para emissão do relatório técnico de recurso.

No âmbito desta Serur, a servidora responsável pela instrução técnica informou que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT) expediu as notas técnicas 72/2018/SUEFIII/SAOB/SINFRA-MT² e 29/2019/SUEFII/SAOB/SINFRA-MT³ as quais apontam irregularidades na obra de pavimentação da Rodovia MT-100 no trecho entre os municípios de Barra do Garças e Araguaiana que ocasionaram um possível dano ao erário no valor de R\$ 2.196.870,14.

Foi registrado, ainda, que no voto condutor do Acórdão 569/2021-TP o Conselheiro Valter Albano destacou⁴ que o representante da SINFRA-MT, em resposta a

¹ Decisão constante no documento digital 257976/2021.

² Folhas 3 a 10 do documento digital 111045/2019.

³ Folhas 15 a 19 do documento digital 111046/2019.

⁴ Folhas 2 e 3 do documento digital 194283/2021.





notificação para prestar esclarecimentos acerca da obra, confirmou a constatação das irregularidades e citou que a questão está pendente de exame definitivo, tendo em vista que a empresa apresentou defesa no procedimento administrativo instaurado para apurar o descumprimento da obrigação contratual.

Desta feita, sob respaldo do princípio da verdade material, a fim de obter informações substanciais para a instrução desta Serur, considerando ainda a relevância e materialidade do processo, coaduno com a sugestão técnica de que o Relator expeça diligência à SINFRA-MT a fim de obter cópia integral do citado procedimento administrativo.

Após cumprimento da diligência, sugiro que o Relator devolva os autos para instrução dessa unidade.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 13/05/2022.

Maurício Barbosa de Freitas
Supervisor de Fiscalização
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

